



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

**ANTEPROJETO DE LEI** 048/17

**SÚMULA: " AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS VENCEDORES DO FESTIVAL GOMARÁBICA PARA EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, autorizado a contratar cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais vencedores do "Festival Gomarábica", para a abertura ou encerramento de eventos culturais e/ou festivos financiados exclusivamente por recursos públicos municipais.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas vencedores do "Festival Gomarábica", os regularmente inscritos e declarados vencedores em suas respectivas categorias no Festival que anteceder o evento a que será contratado, conforme disposto no regulamento/edital do Festival elaborado e publicado pela Secretaria organizadora.

**§ 2º** Diante a apresentação de justificativa prévia fundamentada da Secretaria organizadora do evento sobre a impossibilidade de se cumprir o estabelecido neste artigo, caberá ao Chefe do Poder Executivo deliberar sobre a contratação.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** O valor de cada contratação não poderá ser superior ao respectivo valor recebido pela premiação do Festival, observando-se a categoria e a colocação final dos vencedores.

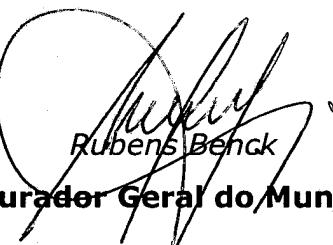
**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal, em conformidade com o regulamento/edital do "Festival Gomarábica".

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1022/1995.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de  
novembro de 2017.**



Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**



Rubens Benck  
**Procurador Geral do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 1022

*LEI N.º 1022*  
SÚMULA: "DISPÔE SOBRE A VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS E CANTORES PARTICIPANTES DO PROJETO GOMARÁBICA E DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DOS MESMOS EM TODAS AS FESTIVIDADES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, EM QUE SE FAÇA NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS E CANTORES PARA O BRILHANTISMO DO EVENTO" -

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI": -

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato com artistas amadores, participantes do Projeto Gomarábica, em todas as promoções e festividades promovidas pelo Governo Municipal sendo premiados do 1º ao 5º colocado no festival, nas categorias de compositores e interpretes.

**§ 1º** - O contrato a que se refere o caput do presente artigo terá como valor mínimo, 50% (cincoenta por cento) do menor contrato firmado com artistas profissionais, e proporcional à colocação de cada candidato no festival citado, a critério da comissão organizadora.

**§ 2º** - Será determinado a realização do Show amador antecipando a apresentação dos artistas profissionais contratados, individual ou em conjunto a critério da comissão organizadora.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 12 de maio de 1995.

PAULO CEZAR NOCÉRA  
Prefeito